

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1.189/77.

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU.

ASSUNTO : Convênio

RELATORA : Cons.<sup>a</sup> Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 346 /82 -CPL- APROVADO EM 17 / 03 /82

1.- HISTÓRICO:

Trata o protocolado de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a prefeitura municipal de Itu, visando ao desenvolvimento de ensino do 1º grau naquele município.

Anteriormente, com o mesmo objetivo, e com a aprovação prévia do conselho Estadual de Educação fora firmado convênio de natureza semelhante, em vigor até 21/12/79.

Por solicitação do Sr. Prefeito do município, devidamente autorizado pela Lei municipal nº 2294 de 15 de outubro de 1981, nova minuta de convênio foi elaborada pela Secretaria de Educação, sendo agora encaminhado à apreciação deste Colegiado.

2.- APRECIÇÃO:

Nos termos da Cláusula Primeira da minuta em exame, a Secretaria da Educação obriga-se a manter estabelecimentos de ensino para atendimento total da demanda escolar do ensino de 1º grau no município de Itu e, dentro das possibilidades orçamentárias, do ensino do 2º grau. Para tanto, de acordo com o disposto na Cláusula Segunda, destinará recursos de acordo com as datas consignadas anualmente em seu orçamento.

Por sua vez e nos termos da Cláusula Terceira, a Prefeitura municipal de Itu chega a colocar a disposição das unidades escolares do 1º grau, mantidas pelo Estado no município de Itu, até 45 funcionários administrativos auxiliares, tais como: escriturários, serventes, zeladores, merendeiras e guardas, de acordo com as necessidades das unidades escolares.

Dispõe a Cláusula Quarta que as unidades escolares a serem beneficiadas encontram-se arroladas em relação que passa a fazer parte do Convênio (Doc. de fls. 34).

A Cláusula Quinta fixa em 3 (três) anos o prazo de vi-

PROCESSO CEE Nº 1189/77 PARECER CEE Nº 346/82 fl.02.

gência do convênio, a partir da data de sua assinatura, admitindo sua prorrogação e estabelecendo as condições de sua denúncia.

3.- CONCLUSÃO:

Aprova-se, nos termos deste Parecer, o Convênio de cooperação interadministrativa, de natureza educacional a ser elaborado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Itu, visando ao desenvolvimento do ensino de 1º Grau.

São Paulo, 03 de Março de 1982

a) Consa. Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
Relatora

4 - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o voto da Nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres conselheiros: Eurípides Malavolta, João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões em 03 de março de 1982

a) Cons. Eurípides Malavolta  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de março de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE